



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1100/2012

Dispõe sobre a Denominação dos Bairros, Logradouros e próprios municipais de Coronel Sapucaia, e dá outras providencias.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As denominações de bairros, logradouros e próprios municipais, serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal e Vereadores e obedecerão aos seguintes critérios:

Art. 2º. Os bairros, logradouros e próprios municipais podem receber a denominação de pessoas; datas e fatos históricos que representem passagens de notória e indiscutível relevância; ou outros nomes reconhecidos pela comunidade de Coronel Sapucaia.

§ 1º Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I -** Que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II -** Que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, da agricultura, do comércio ou da filantropia;
- III -** Que a pessoa possua vínculo com o bairro, logradouro ou próprio municipal.
- IV -** Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como denominação, o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

§ 2º fica ainda autorizado a utilização de nomenclaturas referentes a animais, plantas, cidade e países entre outros.

Art. 3º. É proibida a duplicidade de bairros, logradouros e próprios municipais com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação dúplice.

Art. 4º. É vedada a denominação de bairros, logradouros e próprios municipais com nome de pessoa viva.

§ 1º Somente após 180 (cento e oitenta) dias de seu falecimento poderá ser homenageada, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa.

§ 2º Não será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público regional ou nacionalmente.

Art. 5º. É vedada a alteração de denominação de bairros, logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

- I -** na duplicidade de nomes;
- II -** quando uma via pública tomar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo à primeira denominação;

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

Rudi Paetzold



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

III - nos casos já existentes de homenagens à mesma pessoa quando causar inconveniência aos munícipes;

IV - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

V - constituam denominações homônimas;

§ 1º A alteração de denominação de bairros e logradouros é permitida, mediante consulta popular aos moradores domiciliados nos limites do bairro, ou no caso, do logradouro do qual é pleiteada a mudança de denominação;

Art. 6º. São documentos exigidos quando da apresentação do projeto de lei:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa da homenagem;

III - *curriculum* e ou histórico do homenageado;

IV - mapa com a localização exata do bairro, logradouro ou próprio municipal, fornecido pelo órgão municipal competente do Poder Executivo;

Art. 07º. Os prédios e instituições municipais deverão obrigatoriamente receber nomes de pessoas, datas ou fatos que tenham vínculo com a instituição ou sua área de atuação;

§ 1º o próprio municipal deverá manter em suas instalações, arquivo sobre sua denominação e ainda em local visível seu histórico para conhecimento dos munícipes;

§ 2º no mesmo sentido o município manterá em seus arquivos o histórico da denominação de suas ruas, logradouros e próprios;

Art. 08º Os Centros Educacionais Infantis devem obrigatoriamente receber nomes ligados ao folclore, personagens, animais ou nomes fictícios que liguem as crianças ao mundo imaginário que despertem a alegria, aprendizagem, o bem estar físico e ou psíquico;

Art. 09º A denominação de vias e logradouros, dentro do mesmo bairro ou vila, devem obedecer a uma lógica, quanto a nomes, números ou datas sempre interligados para fácil entendimento e localização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de junho de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação,
Em 13/06/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL CP Nº. 004/2012 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA MIRIAM MACENA ROMERO LAZARO, o candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do Quadro Permanente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Município de Coronel Sapucaia - MS, homologado através do Edital de Homologação de 19 de outubro de 2009, para a POSSE, observada a ordem de classificação, conforme relação do Anexo I deste Edital.

DOCUMENTOS

1.2 Os Candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS do dia 25 de Abril de 2012 a 25 de Maio de 2012, no horário das 07:00 às 13:00; Cédula de Identidade; Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais; Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver); Quitação com as obrigações militares, quando do sexo masculino; Cadastramento no CIC/CPF; Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando houver; Comprovante de Residência (conta de Água, luz, telefone, ou Declaração com firma reconhecida); Número da Conta Bancária na Cooperativa Sieredi, Agência de Coronel Sapucaia; Comprovante de habilitação específica e registro profissional nas profissões regulamentadas; Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Municipal de Coronel Sapucaia; Declaração de Bens, ou cópia de declaração de renda na Receita Federal; 02 Fotos 3 X 4 - (recente) Boletim de Inspeção Médica (BIM); Declaração de não acumulo de cargo;

2.0 DA POSSE

2.1 Os candidatos deverão apresentar-se para tomar Posse, do dia 25 de Abril de 2012 a 25 de Maio de 2012, das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, localizado à Rua Rachid Saldanha Derzi, nº. 784, Centro, em Coronel Sapucaia.

2.2 Para tomar Posse efetiva do

cargo a que foi nomeado (a), os (a) candidatos (as) devem apresentar toda a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional. 2.3 Após a posse, os (as) candidatos (as) terão o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para o efetivo exercício de suas funções. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito em 25 de Abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 25.04.2012.

ANEXO I - EDITAL Nº. 004/2012 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

CARGO - RECEPCIONISTA

CANDIDATO
CLASSIFICAÇÃO
MIRIAM MACENA ROMERO LAZARO*

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 25.04.2012.

PORTARIA N.º 046/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 003/2002 art. 64 do município de Coronel Sapucaia.

RESOLVE:

Alterar gratificação de 45% para 100% para o servidor KEILA ESPINDOLA ALVES, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SIMBOLO DGA-2, CHD 08:00 hs, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura de Coronel Sapucaia. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de Abril de 2012.

Coronel Sapucaia / MS em 10 de Abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 10.04.2012.

PORTARIA N.º 049/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 seção II, Art. 11 de 31 de Maio de 1990.

Art.1º Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado, para Provimento do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, em vagas previstas na Lei Complementar n.º 003, de 07 de fevereiro de 2002, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o Edital n.º. 004/2012 CP.

DECRETA:

CARGO - RECEPCIONISTA
CANDIDATO
CLASSIFICAÇÃO
MIRIAM MACENA ROMERO LAZARO*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 17 de Abril de 2012.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 17.04.2012.

PORTARIA N.º 050/2012 DE 02 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR ABAIXO RELACIONADO A PRESTAR SEUS SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 45, da Lei Municipal de Coronel Sapucaia - MS, nº602 de 28 de Dezembro de 2000.

RESOLVE:

Dispõe da convocação temporária de Professores na Rede Municipal de Ensino, no período de 02.05.2012 a 20.12.2012, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROFESSOR I V E L CLASSE ESCOLA ADRIANO FRANÇA MARIANO III A RUI ESPINDOLA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 02.05.2012.

PORTARIA N.º 051/2012 DE 02 DE MAIO DE 2012

CONCEDE LICENÇA PARA

AFIXAÇÃO EM 05.06.2012.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado: PROCESSO Nº. 059/2012 MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº.033/2012

OBJETO: objetivando a seleção de fornecedores visando à aquisição de materiais para construção que serão aplicados na obra do paco municipal conforme planilha e cronograma físico-financeiro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura, de acordo conforme as especificações e quantidades descritas na proposta de Preço - Anexo I - do edital em epígrafe. Vencedores: ALCERI RAMA V DA SILVA-ME, no Anexo I - itens: 5, 6, 7, totalizando R\$ 32.094,07 (trinta e dois mil e noventa e quatro reais e sete centavos); MARMORARIA STILOS LTDA ME, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, totalizando R\$ 4.768,30 (quatro mil e setenta e seis reais e oito centavos e trinta centavos);

Onides Barros Rodrigues Pregoeiro Oficial DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro. Coronel Sapucaia/MS, 14 de junho de 2012. Rudi Paetzold Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1101/2012 "Dispõe sobre a modificação do inciso I do artigo 1º e § 1º do artigo 2º da Lei 997/2009 dá outras providências".

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 997/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Estarem legalmente constituídas no município com personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos, salvo em casos excepcionais onde devidamente comprovado, o prazo previsto poderá ser reduzido;

Art. 2º - O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 997/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Projeto de Lei que visa à concessão do título declaratório de utilidade pública deverá estar instruído com cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada no cartório competente, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de junho de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada.
Publicada por afixação.
Em 13/06/2012.

LEI MUNICIPAL Nº 1100/2012

Dispõe sobre a Denominação dos Bairros, Logradouros e próprios municipais de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As denominações de bairros, logradouros e próprios municipais, serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal e Vereadores e obedecerão aos seguintes critérios:

Art. 2º. Os bairros, logradouros e próprios municipais podem receber a denominação de pessoas; datas e fatos históricos que representem passagens de notória e indiscutível relevância; ou outros nomes reconhecidos pela comunidade de Coronel Sapucaia.

§ 1º Na escolha do nome de pessoas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - Que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, à Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, da agricultura, do comércio ou da filantropia;

III - Que a pessoa possua vínculo com o bairro, logradouro ou próprio municipal.

IV - Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado, como

Art. 3º. É vedada a denominação de bairros, logradouros e próprios municipais com nome de pessoa viva.

§ 2º fica ainda autorizada a utilização de nomenclaturas referentes a animais, plantas, cidade e países entre outros.

Art. 3º. É proibida a duplicidade de bairros, logradouros e próprios municipais com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir a denominação duplicada.

Art. 4º. É vedada a denominação de bairros, logradouros e próprios municipais com nome de pessoa viva.

§ 1º Somente após 180 (cento e oitenta) dias de seu falecimento poderá ser homenageada, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa.

§ 2º Não será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público regional ou nacionalmente.

Art. 5º. É vedada a alteração de denominação de bairros, logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

I - na duplicidade de nomes; II - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo à primeira denominação;

III - nos casos já existentes de homenagens à mesma pessoa quando causar inconveniência aos municípios;

IV - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domicílios no entorno;

V - constituam denominações homônimas;

§ 1º A alteração de denominação de bairros e logradouros é permitida, mediante consulta popular aos moradores domiciliados nos limites do bairro, ou no caso, do logradouro do qual é pleiteada a mudança de denominação;

Art. 6º. São documentos exigidos quando da apresentação do projeto de lei:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa da homenagem;

III - curriculum e ou histórico do homenageado;

IV - mapa com a localização exata do bairro, logradouro ou próprio municipal, fornecido pela órgão municipal competente do Poder Executivo;

Art. 07º. Os prédios e instituições municipais deverão obrigatoriamente receber nomes de pessoas, datas ou fatos que tenham vínculo com o município ou sua área de atuação;

§ 1º o próprio municipal deverá manter em suas instalações, arquivo sobre sua denominação e ainda em local visível seu histórico para conhecimento dos munícipes;

§ 2º no mesmo sentido o município manterá em seus arquivos o histórico da denominação de suas ruas, logradouros e próprios;

Art. 08º Os Centros Educacionais Infantis devem obrigatoriamente receber nomes ligados ao folclore, personagens, animais

que despertem a alegria, aprendizagem, o bem estar físico e o psicológico;

Art. 09º A denominação de ruas e logradouros, dentro do mesmo bairro ou vila, devem obedecer a uma lógica, quanto a nomes, números ou datas sempre interligadas para fácil entendimento e localização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 13 de junho de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada.
Publicada por afixação.
Em 13/06/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ção, revogando-se as disposições em contrário.

a servidora pública municipal MARIA DE OLIVEIRA...

LEI Nº 496/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012

DECRETO Nº 26/2012, DE 04

Secretaria Municipal de Ação Social, Maria Cristina Oliveira de

ATOS OFICIAIS

AFIXAÇÃO POR
AFIXAÇÃO EM 02.05.2012.

PORTARIA N.º 055/2012

DE 02 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DA SERVIDORA MARIA
ELOIR DE OLIVEIRA CA-
BRAL.

RUDI PAETZOLD, Prefeito
Municipal de Coronel Sapucaia
- MS, no uso de suas atribuições
legais, que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Municí-
pio de Coronel Sapucaia - MS,
promulgada em 06 de Dezembro
de 2004 e pela Lei n.º 114/90
seção II, Art. 11 de 31 de Maio
de 1990.

RESOLVE:
Nomear MARIA SELDIR DE
OLIVEIRA CABRAL, para
ocupar o cargo comissionado de
DIRETOR DE UNIDADE DE
SAÚDE, SÍMBOLO DGA-3,
CHD 08:00 hs, COM GRATIFI-
CAÇÃO DE 60%, a partir de
02 de Maio de 2012, lotado na
Secretaria Municipal de Saúde
desta Prefeitura de Coronel Sa-
pucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 02 de
Maio de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 02.05.2012.
PORTARIA N.º 059/2012

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERA-
ÇÃO DA SERVIDORA EDNA
SELMA FERNANDES DE
ASSIS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito
Municipal de Coronel Sapucaia
- MS, no uso de suas atribuições
legais, que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Municí-
pio de Coronel Sapucaia - MS,
promulgada em 06 de Dezembro
de 2004 e pela Lei n.º 114/90
seção II, Art. 11 de 31 de Maio
de 1990.

RESOLVE:
Exonerar EDNA SELMA FER-
NANDES DE ASSIS ocupante
do cargo comissionado de AS-
SESSOR II, símbolo DGA-07,
CHD 08:00 hs, lotado na Secre-
taria Municipal de Assistência
Social, desta Prefeitura Muni-
cipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 05 de
Junho de 2012.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
PUBLICADO POR

AFIXAÇÃO EM 05.06.2012.

AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Co-
ronel Sapucaia/MS, através do
Pregoeiro Oficial, torna público
aos interessados o seguinte re-
sultado:
PROCESSO N.º: 059/2012
MODALIDADE/N.º: PREGÃO
N.º 033/2012

OBJETO: objetivando a seleção
de fornecedores visando à aq-
uisição de materiais para constru-
ção que serão aplicados na obra
do paço municipal conforme
planilha e cronograma físico-
financeiro, em atendimento a
solicitação da Secretaria Muni-
cipal de Desenvolvimento e Infra-
Estrutura, de acordo conforme
as especificações e quantidades
descritas na proposta de Preço -
Anexo I - do edital em epígrafe.

Vencedor(es): ALCERI RA-
MÃO V DA SILVA-ME, no
Anexo I - itens: 5, 6, 7, totalizan-
do R\$ 32.094,07 (trinta e dois
mil e noventa e quatro reais e
sete centavos); MARMORARIA
STILOS LTDA ME, no Anexo
I - itens: 1, 2, 3, 4, totalizando
R\$ 4.768,30 (quatro mil e sete-
centos e sessenta e oito reais e
trinta centavos);

Onides Barros Rodrigues
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLO-
GAÇÃO

Em decorrência do exposto no
Processo Administrativo a mim
apresentado, HOMOLOGO o re-
sultado do julgamento da licita-
ção em referência, devidamente
adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia/MS, 14 de Ju-
nho de 2012.
Rudi Paetzold
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1101/2012
"Dispõe sobre a modificação do
inciso I do artigo 1.º e § 1.º do ar-
tigo 2.º da Lei 997/2009 dá outras
providências".

Rudi Paetzold, Prefeito Muni-
cipal de Coronel Sapucaia, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, Faço
saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - O inciso I do artigo 1.º
da Lei Municipal n.º 997/2009
passa a vigorar com a seguinte
redação:

I - estarem legalmente constitu-
ídas no município com perso-
nalidade jurídica há pelo menos
2 (dois) anos, salvo em casos
excepcionais onde devidamente
comprovado, o prazo previsto
poderá ser reduzido;

Art. 2.º - O § 1.º do artigo 2.º da
Lei Municipal n.º 997/2009
passa a vigorar com a seguinte
redação:

§ 1.º - O Projeto de Lei que visa à
concessão do título declaratório
de utilidade pública deverá estar
instruído com cópia autenticada
do estatuto social da entidade,
registrada no cartório competen-
te, do qual conste cláusula que
demonstre o atendimento aos
requisitos dos incisos II e III do
artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogando as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Coronel Sapucaia/MS, em 13
de junho de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação.
Em 13/06/2012.

LEI MUNICIPAL N.º 1100/2012

Dispõe sobre a Denominação
dos Bairros, Logradouros e pró-
prios municipais de Coronel Sa-
pucaia, e dá outras providências.

Rudi Paetzold, Prefeito Muni-
cipal de Coronel Sapucaia, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso
de suas atribuições legais, Faço
saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º. As denominações de
bairros, logradouros e próprios
municipais, serão objeto de lei
de iniciativa do Prefeito Muni-
cipal e Vereadores e obedecerão
aos seguintes critérios:

Art. 2.º. Os bairros, logra-
douros e próprios municipais po-
dem receber a denominação de
pessoas; datas e fatos históricos
que representem passagens de
nutria e indiscutível relevância;
ou outros nomes reconhecidos
pela comunidade de Coronel
Sapucaia.

§ 1.º Na escolha do nome de
pessoas deverão ser obedecidos
os seguintes critérios:

I - Que a personalidade a
ser homenageada seja pessoa já
falecida;

II - Que a pessoa tenha
prestado serviços relevantes à
Pátria, ao Estado, ao Município,
a Sociedade, Comunidade ou à
Humanidade, em diversos cam-
pos do conhecimento humano,
da política, da cultura, da educa-
ção, da saúde, da agricultura, do
comércio ou da filantropia;

III - Que a pessoa possua
vínculo com o bairro, logradouro
ou próprio municipal.

IV - Quando a circunstân-
cia for relevante à identificação,
poderá ainda ser adotado, com
denominação, o apelido, alcunha
ou pseudônimo do homenagea-
do.

§ 2.º fica ainda autorizada a utili-
zação de nomenclaturas referen-
tes a animais, plantas, cidade e
países entre outros.

Art. 3.º. É proibida a du-
plicidade de bairros, logradouros
e próprios municipais com a
mesma denominação, inclusive
quando estes pertencerem a di-
ferentes categorias, sob pena de
nulidade do ato que atribuir à
denominação duplicata.

Art. 4.º. É vedada a denomi-
nação de bairros, logradouros e
próprios municipais com nome
de pessoa viva.

§ 1.º Somente após 180
(cento e oitenta) dias de seu
falecimento poderá ser homena-
geada, para efeitos desta Lei,
qualquer pessoa.

§ 2.º Não será exigida a apre-
sentação de Certidão de Óbito
quando o mesmo for de notório
conhecimento público regional
ou nacionalmente.

Art. 5.º. É vedada a alteração
de denominação de bairros, lo-
gradouros e próprios municipais,
salvo nos seguintes casos:

I - na duplicidade de nomes;

II - quando uma via pú-
blica tornar-se prolongamento
de outra no mesmo sentido e em
novo loteamento no limite do
bairro, prevalecendo a primeira
denominação;

III - nos casos já existentes
de homenagens à mesma pessoa
quando causar inconveniência
aos municípios;

IV - quando se tratar de
denominação suscetível de expor
ao ridículo moradores ou domici-
liados no entorno;

V - constituam denomina-
ções homônimas;

§ 1.º A alteração de denomi-
nação de bairros e logradouros
é permitida, mediante consulta
popular aos moradores domici-
liados nos limites do bairro, ou
no caso, do logradouro do qual
é pleiteada a mudança de deno-
minação;

Art. 6.º. São documentos exi-
gidos quando da apresentação do
projeto de lei:

I - indicação do bem público
a ser denominado;

II - justificativa da home-
nagem;

III - currículo e ou histórico
do homenageado;

IV - mapa com a localiza-
ção exata do bairro, logradouro
ou próprio municipal, fornecido
pelo órgão municipal competen-
te do Poder Executivo;

Art. 07.º. Os prédios e institui-
ções municipais deverão obriga-
tariamente receber nomes de
pessoas, datas ou fatos que te-
nham vínculo com a instituição
ou sua área de atuação;

§ 1.º o próprio municipal deve-
rá manter em suas instalações,
arquivo sobre sua denominação
e ainda em local visível seu histó-
rico para conhecimento dos
municípios;

§ 2.º no mesmo sentido o muni-
cípio manterá em seus arquivos
o histórico da denominação de
suas ruas, logradouros e pró-
prios;

Art. 08.º Os Centros Educacio-
nais Infantis devem obrigatori-
amente receber nomes ligados ao
folclore, personagens, animais
ou nomes fictícios que fiquem
no coração do mundo imaginário
que despertem a alegria, apre-
ndizagem, o bem estar físico e ou
psíquico;

Art. 09.º A denominação de vias
e logradouros, dentro do mesmo
bairro ou vila, devem obedecer
a uma lógica, quanto a nomes,
números ou datas sempre interli-
gados para fácil entendimento e
localização.

Art. 10.º Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogando as disposições em
contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal
de Coronel Sapucaia/MS, em 13
de junho de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação.
Em 13/06/2012.